



CONGRESSO NACIONAL

MPV 547

00020

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 18/10/2011	proposição Medida Provisória nº 547, de 11 de outubro de 2011.
--------------------	---

Autor Deputado	nº do prontuário
-------------------	------------------

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. X aditiva 5. Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescentem-se, ao art. 3º-B, incluso à Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, pelo art. 1º da MP, novos parágrafos §§ 4º e 5º, com as seguintes redações:

"Art. 1º.....

Art. 3º-B

§ 4º São obrigatórios os repasses dos recursos pela União aos Municípios que se inscreverem no cadastro nacional de municípios com áreas propícias à ocorrência de escorregamentos de grande impacto ou processos geológicos correlatos, inclusive, execução de plano de contingência e de obras de segurança e, quando necessário, a remoção de edificações e o reassentamento dos ocupantes em local seguro;

§ 5º Os repasses dos recursos previstos no § 4º do art. 3º-B deverão ser efetivados no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da aprovação do projeto de obras e serviços apresentado pelo Município."

JUSTIFICAÇÃO

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 19/10/2011 às 16:02 hs
Assinatura
Consuelo / Mat. 42678

A presente emenda visa assegurar a efetiva implementação das medidas previstas na MP. Ressalte que o Governo Federal atribui mais obrigações aos Municípios sem, contudo, garantir os recursos necessários para a viabilização das ações preventivas e corretivas, ora propostas.

PARLAMENTAR

Nelson Marchezan Júnior - PSDB
Deputado Federal
Carteira nº 509

